



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Cuida-se de procedimento licitatório que tem por desiderato a contratação do remanescente da obra de construção do novo fórum da comarca de Abelardo Luz.

A necessidade da contratação foi assim justificada:

"[...] A necessidade pública está relacionada à garantia de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços jurisdicionais.

[...] o fórum carece de muitas melhorias. Considerando os critérios com nota inferior a 6, verifica-se carência, dentre outros, nos seguintes critérios: segurança (critério 4 do cjto 1), funcionalidade (critério 7 do cjto 1), cobertura (critério 9 do cjto 1), espaço físico (critério 3 do cjto 2). A nota final da edificação foi de 5,42 de um total de 10 pontos.

[...] Importante registrar que, em julho de 2023, foi emitida Ordem de Serviço (7419831) para início da construção do novo fórum (contrato 27/2023 - 7194926). Todavia, em razão de diversos problemas técnicos de responsabilidade da empresa contratada, descumprimento do CFF, dentre outras obrigações contratuais, foi determinada a paralisação das obras e demais providências relacionadas à rescisão do contrato, as quais estão tramitando por meio do processo administrativo SEI n. 0066842-15.2026.8.24.0710. [...]" (doc. 10964603)

Os requisitos do estudo técnico preliminar foram analisados e embasou a decisão contida no doc. 10999400, cujos argumentos se faz referência por brevidade processual.

O projeto básico contemplando os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021 foi acostado ao doc. 11001957.

Verifica-se que, no Projeto Básico, a equipe de planejamento consignou ter observado o Mapa de Riscos Gerais da contratação. Tendo registrado que os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica (doc. 11001957).

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (*DEA 001.2.2.0*), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020.

Ante o exposto, autorizo o início do procedimento visando à contratação, desde que preenchidos os demais requisitos necessários e respeitadas as disposições legais.

À DMP para análise e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 04/09/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11126671** e o código CRC **67A8DDFB**.



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS REGO DAS NEVES

Data: 30/09/2026 15:51:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>